



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ITAUEIRA

RUA LUDGERO FRANÇA TEIXEIRA, 766, ITAUEIRA - PI, CEP 64820-000 -- FONE: 0XX89.3559.1493

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NOS SERVIÇOS
NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL

Itaueira, 30 de abril de 2012

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Apresento a Vossa excelência, o resultado da Correição Extraordinária nos serviços notariais e de registro extrajudicial, realizada nesta comarca de Itaueira, a segunda nos moldes do Provimento n.º 66/2009 dessa Corregedoria Geral de Justiça, conforme disciplinado no edital de abertura e na portaria da Correição.

Da solenidade de abertura, foi lavrada a ata, tendo sido verificado o comparecimento deste magistrado e dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais existentes na comarca.

A atividade correicional foi realizada com a visitação dos Cartórios, pessoalmente, e na companhia do secretário, iniciando no município de Itaueira, seguindo para Flores do Piauí e findando em Rio Grande do Piauí. A inspeção seguiu o roteiro indicado no questionário que acompanha o provimento n.º 66/2009, com a análise da documentação do responsável pela serventia e seguindo com a análise das instalações, dos recursos humanos, da prestação do serviço, da cobrança de custas e emolumentos e da informatização, findando com a análise dos livros.

Desta rotina, mesmo após a realização da correção do ano anterior, com a indicação das irregularidades, ainda foi constatada a irregularidade e precariedade de funcionamento de alguns dos cartórios, além da ausência de livros essenciais e da

30
8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ITAUEIRA

RUA LUDGERO FRANÇA TEIXEIRA, 766, ITAUEIRA - PI, CEP 64820-000 – FONE: 0XX89.3559.1493

incorreta anotação de atos. Para a exposição, obedecendo a ordem estabelecida no art. 1.º do Provimento CGJ n.º 66/2009, faço os seguintes esclarecimentos.

- a) os oficiais dos cartórios de Rio Grande do Piauí e Itaueira e os seus empregados, residem nos respectivos municípios, o que também ocorre com o servidor público estadual que se encontra à disposição no Cartório de Flores do Piauí. Cabe relevar que a oficial do Registro de Rio Grande do Piauí, JACIRA ALVES SIQUEIRA DE CASTRO, pelo segundo ano consecutivo, foi representada pela escrevente autorizada e não esteve presente nos atos de correção. Segundo apurado officiosamente, ela se encontra com problemas de saúde que a impossibilitam de comparecer ao cartório;
- b) Os oficiais dos cartórios de Rio Grande do Piauí e Itaueira foram investidos nas funções antes de 1988 e os atos de nomeação apresentam correção, tal como descrito no questionário que já se encontra nos autos. A irregularidade na manutenção de empregados sem carteira assinada, encontrada no cartório de Rio Grande do Piauí foi corrigida este ano pela oficial do registro que apresentou as carteiras de trabalho dos colaboradores com a devida anotação. Os empregados dos cartórios ainda não utilizam crachá de identificação, contudo, a irregularidade já foi novamente objeto de orientação realizada aos oficiais do registro;
- c) Quanto aos livros indispensáveis verifica-se que ainda se constata a falta dos seguintes livros para o cartório de Itaueira:

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

Livro E – Demais atos relativos ao estado civil - segundo a oficial, o livro não foi encontrado no comércio para aquisição;

TABELIONATO DE NOTAS

Livro de Testamento Público - ainda não foi criado, pois estão sendo anotados no livro de escrituras públicas;

REGISTRO DE PROTESTOS E TÍTULOS

Índice de protestos - não foi criado por esquecimento;

Para o cartório de Rio Grande do Piauí:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ITAUEIRA

RUA LUDGERO FRANÇA TEIXEIRA, 766, ITAUEIRA - PI, CEP 64820-000 – FONE: 0xx89.3559.1493

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

Livro E – Demais atos relativos ao estado civil (não foi criado)

TABELIONATO DE NOTAS

Livro de Testamento Público (não foi criado)

REGISTRO DE PROTESTOS E TÍTULOS

Todos os livros. (NADA FOI CRIADO)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Livro C - Para inscrição, por extração, de título e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data;

Para o cartório de Flores do Piauí:

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS

Livro E – Demais atos relativos ao estado civil;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

A - Registro de Pessoas Jurídicas;

B – Matrícula das oficinas impressoras jornais, periódicos, etc.;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A – Protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados;

C – para inscrição, por extração, de título e documento, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data;

D – Indicador pessoal.

TABELIONATO DE NOTAS

Livro de Testamento Público

REGISTRO DE PROTESTOS E TÍTULOS

Todos os livros.

Reiterou-se a ordem para aquisição dos livros e, em relação ao cartório de Flores do Piauí, oficializado, determinou-se a expedição de novo ofício à Presidência do Tribunal de Justiça para aquisição.

39
8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ITAUEIRA

RUA LUDGHERO FRANÇA TEIXEIRA, 766, ITAUEIRA - PI, CEP 64820-000 – FONE: 0xx89.3559.1493

30
8

d) Na avaliação sobre a escrituração dos livros, foram realizadas as orientações seguintes.

Para o cartório de Itaueira:

Constatou-se que a oficial do registro observou a obrigação de rubricar as folhas dos livros, ressaltando as rasuras eventualmente realizadas na transcrição, vetando-se a utilização de corretivo líquido.

Em relação ao LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, deve a oficial do cartório, restringir a sua utilização apenas aos atos constitutivos e de alteração contratual ou modificação de estatuto.

Quanto à escrituração do LIVRO DE PROTOCOLO DE PROTESTOS E TÍTULOS, foi determinada a exclusão dos atos constitutivos de pessoas jurídicas;

A respeito do LIVRO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, deve o oficial do registro realizar a anotação das áreas objeto de desmembramento não só na matrícula nova, mas também inscrevendo na matrícula mãe a indicação dos confinantes e as limitações remanescentes, inclusive com a exigência do CCIR para os dois imóveis, se forem rurais.

Para o cartório de Rio Grande do Piauí:

REGISTRO DE PROCLAMAS – Ressalvar as rasuras nas quais foram aplicadas corretivo.

PROCURAÇÃO – Inserir os termos de abertura e encerramento no último livro encerrado.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - realizar a anotação das áreas objeto de desmembramento não só na matrícula nova, mas também inscrevendo na matrícula mãe a indicação dos confinantes e as limitações remanescentes.

Para o cartório de Flores do Piauí:

Deve o oficial do registro realizar no LIVRO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, a anotação das áreas objeto de desmembramento não só na matrícula nova, mas também



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ITAUEIRA

RUA LUDGERO FRANÇA TEIXEIRA, 766, ITAUEIRA - PI, CEP 64820-000 -- FONE: 0XX89.3559.1493

inscrevendo na matrícula mãe a indicação dos confinantes e as limitações remanescentes.

e) Quanto às guias de recolhimento, também constam dos questionários observações apenas em relação aos cartórios de Rio Grande do Piauí e Flores do Piauí. No primeiro cartório, não obstante o emprego do livro caixa, mais uma vez não foi possível a constatação da correção dos valores pela falta dos comprovantes no momento da correção. Para tanto, mostra-se necessária a realização de um trabalho técnico pelos servidores do FERMOJUPI para constatação da regularidade dos recolhimentos e sua correlação com os atos praticados.

A respeito do segundo cartório, o servidor já providenciou a criação de um livro caixa e passou a arquivar os comprovantes de pagamento, não houve a constatação de irregularidades. Contudo, de modo semelhante ao cartório de Rio Grande, para avaliação minuciosa dos recolhimentos, ainda remanesce a necessidade de um trabalho técnico pelos servidores do FERMOJUPI para constatação da regularidade dos recolhimentos e sua correlação com os atos praticados, motivo pelo qual foi determinada a reiteração dos expedientes anteriores solicitando tal medida do TJPI.

f) Somente nos cartórios de Itaueira e Flores do Piauí os emolumentos não estavam sendo consignados nos atos, tal como verificado nos questionários, o que foi objeto de correção; a obrigatoriedade estava sendo observada em Rio Grande do Piauí;

g) Em todos os cartórios é mantido, em lugar ostensivo, o quadro com a tabela de custas e emolumentos;

h) os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados apenas no cartório de Itaueira, sendo que as irregularidades e providencias em face dos cartórios de Rio Grande do Piauí e Flores do Piauí já foram mencionadas nos questionários;

i) Todas as instalações dos cartórios oferecem a necessária segurança e se são mantidas condignamente;

j) todos os cartórios tem arquivo de registro de firmas;

24
Cobra



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE ITAUEIRA

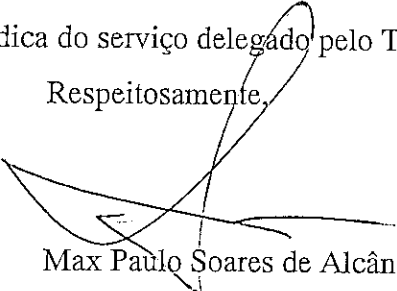
RUA LUDGERO FRANÇA TEIXEIRA, 766, ITAUEIRA - PI, CEP 64820-000 – FONE: 0XX89.3559.1493

- k) os requerimentos de registro de nascimento de maiores de doze anos, de forma similar, estão devidamente arquivados nos cartórios visitados;
- l) as praxes viciosas já foram identificadas e constam do relatório já apresentado;
- m) Também consta do relatório a avaliação de respeito às normas legais e às exigências fiscais;

CONCLUSÃO

Considerando relatadas as informações necessárias, dou por encerrados trabalhos correicionais, concluindo que a exceção da serventia da cidade de Itaueira, os demais cartórios não apresentam funcionamento regular, comprometendo a atividade notarial e de registro. Contudo, as orientações repassadas e a continuidade da fiscalização certamente resultarão na modificação desta condição, em benefício da segurança jurídica do serviço delegado pelo Tribunal de Justiça.

Respeitosamente,


Max Paulo Soares de Alcântara

Juiz de Direito Titular

212
Gulha



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 126/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da Serventia Extrajudicial da Comarca de ITAUEIRA-PI

Juiz Corregedor: Dr. Max Paulo Soares de Alcântara

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 27 de fevereiro a 08 de março de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA – ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA – COMARCA DE ITAUEIRA - ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL – MISTER DO JUIZ DE DIREITO – TRABALHO REALIZADO PELO DR. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA- INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 066/2009 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – ÓRGÃO FISCALIZADOR – LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ – ORREIÇÃO DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL COM PROCEDIMENTO TEMPESTIVO - REALIZAÇÃO EM TEMPO HÁBIL- CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO PROVIMENTO 066/2009, ART 1º, CAPUT – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÕES – CORREIÇÃO APROVADA - ITENS DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL COM RESPOSTAS NEGATIVAS – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS SERVENTIAS VISTORIADAS.

1. A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2. É tempestiva a Correição Extrajudicial que tenha sido realizada de abril a maio, e relativa ao ano anterior, consoante determina o Provimento 066/2009;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3. As comunicações dirigidas aos operantes do Direito é regra que se impõe;

4. Será aprovada a Correição quando o Juiz Corregedor tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, que regem a atividade;

5. Na qualidade de órgão de fiscalização e orientação da justiça, cumpre à CGJ determinar que a serventia extrajudicial apresente explicações acerca dos serviços prestados à sociedade;

6 - Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da Corregedoria Geral de Justiça

7- Extração de cópias do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação dos serviços e atividades da Vara Correicionada na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça.

Tratam os presentes autos de Correição Ordinária Anual realizada no serviço Notarial e de Registro da Comarca de Itaueira-PI, com abrangência dos serviços desenvolvidos durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**, levada a efeito no período de **27 de fevereiro a 08 de março de 2012**, em obediência às determinações contidas no Provimento nº 066/2009, de 11 de novembro de 2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

Consta do incluso Relatório de fls. 37/42, que na presente correição foi lavrada a ata da solenidade de abertura, onde compareceu o magistrado e os demais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais existentes na Comarca.

O magistrado destaca que a atividade correicional foi realizada com a visitação dos Cartórios, pessoalmente, e na companhia do secretário, iniciando no **Município de Itaueira**, seguindo para **Flores do Piauí** e findando em **Rio Grande do Piauí**.

Ressalta que a inspeção seguiu roteiro indicado no questionário que acompanha o Provimento 066/2009, com a análise da documentação do responsável pela serventia e seguindo com a análise das instalações, dos recursos humanos, da prestação do serviço, da cobrança de custas e emolumentos, da informatização, e, por fim, com a análise dos livros.

O Juiz Corregedor relatou que mesmo após a realização da correição do ano anterior, com a indicação das irregularidades, ainda foi constatada a irregularidade e precariedade do funcionamento de alguns cartórios, bem como da ausência de livros essenciais e da incorreta anotação de atos.

Explica que os Oficiais dos Cartórios de **Rio Grande do Piauí** e **Itaueira**, além de seus empregados, residem nos seus respectivos municípios, o que também ocorre com o servidor público estadual que se encontra à disposição no **Cartório de Flores do Piauí**. O magistrado ressalva que a Oficial do Registro do **Rio Grande do Piauí**, JACIRA ALVES SIQUEIRA DE CASTRO, pelo segundo ano consecutivo, foi representada pela escrevente autorizada e não esteve presente nos atos de correição. Segundo apurado oficiosamente, observa-se que ela se encontra com problemas de saúde que a impossibilitam de comparecer ao Cartório.

O Relator expõe que os Oficiais dos Cartórios de **Rio Grande do Piauí** e **Itaueira** foram investidos nas funções antes de 1988 e os atos de nomeação apresentam correção, tal como descrito no questionário que já se encontra nos autos.

Diz ainda que a irregularidade na manutenção dos empregados sem car-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

teira assinada, encontrada no Cartório de Rio Grande do Piauí foi corrigida este ano pelo Oficial do Registro que apresentou as carteiras de trabalho dos colaboradores com a devida anotação.

Conforme exposto no Relatório Correicional, observa-se que os empregados dos Cartórios ainda não utilizam crachá de identificação. Contudo, a irregularidade já foi novamente objeto de orientação realizada aos oficiais do registro.

A respeito dos livros indispensáveis, o relator constata a ausência dos seguintes livros no **Cartório de Itaueira**:

- *Registro de Pessoas Naturais*: Livro E - Demais atos relativos ao estado civil. Segundo o oficial, o livro não foi encontrado no comércio para aquisição;
- *Tabelionato de Notas*: Livro de Testamento Público. Ainda não foi criado, pois estão sendo anotados no livro de escrituras públicas;
- *Registro de Protestos e Títulos*: Índices de protestos. Não foi criado por esquecimento.

Já o **Cartório de Rio Grande do Piauí**, não dispõe dos livros abaixo::

- *Registro de Pessoas Naturais*: Livro E - Demais atos relativos ao estado civil;
- *Tabelionato de Notas*: Livro de Testamento Público;
- *Registro de Protestos e Títulos*: Todos os livros;
- *Registro de Títulos e Documentos*: Livro C - Para inscrição, por extração, de título e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data.

O **Cartório de Flores do Piauí**, por sua vez, não possui os livros a seguir destacados:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- *Registro de Pessoas Naturais*: Livro E - Demais atos relativos ao estado civil;
- *Registro de Pessoas Jurídicas*: Livro A – Registro de Pessoas Jurídicas e Livro B – Matrícula das oficinas impressoras jornais, periódicos, etc.;
- *Registro de Títulos e Documentos*: Livro A – Protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados. Livro C – para inscrição, por extração, de título e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data. Livro D – Indicador Pessoal;
- *Tabelionato de Notas*: Livro de Testamento Público;
- *Registro de Protesto e Títulos*: Todos os livros.

O magistrado informa que reiterou a ordem para aquisição dos livros e, em relação ao Cartório de Flores do Piauí, oficializado, determinou a expedição de novo ofício à Presidência do Tribunal de Justiça para aquisição.

Acerca da avaliação sobre a escrituração dos livros, foram realizadas as seguintes orientações pelo magistrado.

Para o Cartório de Itaueira:

Dos documentos dispostos nos autos, constatou-se que o Oficial do Registro observou a obrigação de rubricar as folhas dos livros, ressalvando as rasuras eventualmente realizadas na transcrição, vetando-se a utilização de corretivo líquido.

Em relação ao Livro De Registro De Pessoas Jurídicas, o Oficial do Cartório deve restringir a sua utilização apenas aos atos constitutivos, e de alteração contratual ou modificação do estatuto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Na escrituração do Livro de Protocolo, referente ao Registro de Protestos e Títulos, foi determinada a exclusão dos atos constitutivos de pessoas jurídicas.

O Juiz recomendou ao oficial do registro realizar no Livro De Registro Geral De Imóveis a anotação das áreas objeto de desmembramento não só na matrícula nova, mas também inscrevendo na matrícula mãe a indicação dos confinantes e as limitações remanescentes, inclusive com a exigência do CCIR para os dois imóveis, se forem rurais.

Para o cartório de Rio Grande do Piauí:

No Registro de Proclamas foi feita a ressalva das rasuras, nas quais foram aplicadas corretivos.

Quanto ao Livro de Procuração, relacionado ao Tabelionato de Notas, foi orientado que inserisse os termos de abertura e encerramento no último livro encerrado.

A respeito do Registro Geral de Imóveis foi feita a orientação no sentido de realizar a anotação das áreas objeto de desmembramento não só na matrícula nova, mas também inscrevendo na matrícula mãe a indicação dos confinantes e as limitações remanescentes.

Para o Cartório de Flores do Piauí:

O juiz determinou ao oficial do registro realizar no livro de Registro Geral de Imóveis, a anotação das áreas objeto de desmembramento não só na matrícula nova, mas também inscrevendo na matrícula mãe a indicação dos confinantes e as limitações remanescentes.

Registrada as orientações realizadas nos Cartórios, o Juiz passa a relatar sobre as guias de recolhimento, que constam algumas observações referentes aos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Cartórios de Rio Grande do Piauí e Flores do Piauí.

No primeiro cartório, não obstante o emprego do livro caixa, mais uma vez não foi possível a constatação da correção dos valores pela falta dos comprovantes no momento da correição. Para tanto, mostra-se necessária a realização de um trabalho técnico pelos servidores do FERMOJUPI para constatação da regularidade dos recolhimentos e sua correlação com os atos praticados.

A respeito do segundo cartório, o servidor já providenciou a criação de um livro caixa e passou a arquivar os comprovantes de pagamento, onde não houve a constatação de irregularidades.

No entanto, de modo semelhante ao Cartório de Rio Grande, para avaliação minuciosa dos recolhimentos, ainda remanesce a necessidade de um trabalho técnico pelos servidores do FERMOJUPI para constatação da regularidade dos recolhimentos e sua correlação com os atos praticados, motivo pelo qual foi determinada a reiteração dos expedientes anteriores solicitando tal medida do TJPI.

O Relator observa que somente nos Cartórios de Itaueira e Flores do Piauí que os emolumentos não estavam sendo consignados nos atos, tal como verificado nos questionários, o que foi objeto de correção. A obrigatoriedade fora observada em Rio Grande do Piauí.

Indica que em todos os cartórios é mantido, em lugar ostensivo, o quadro com a tabela de custas e emolumentos.

A partir das informações insculpidas no Relatório Correicional, verifica-se que os livros e papéis findos ou em andamento estão bem guardados, conservados e catalogados apenas no cartório de Itaueira, sendo que as irregularidades e providências em face dos Cartórios de Rio Grande do Piauí e Flores do Piauí já foram mencionadas nos questionários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Registre-se também que todas as instalações dos cartórios oferecem a necessária segurança e são mantidas condignamente.

O magistrado ressalta que todos os cartórios têm arquivo de registro de firmas.

Diz que todos os requerimentos de registro de nascimento de maiores de 12 (doze) anos estão devidamente arquivados nos cartórios visitados.

O magistrado dispõe que já foram apresentadas inicialmente no Relatório Correicional as praxes viciosas, bem como a avaliação de respeito às normas legais e às exigências fiscais.

Conclui informando que todas as informações necessárias foram apresentadas no relatório, e indica que, com exceção da serventia da cidade de Itaueira, os demais cartórios não apresentam funcionamento regular, comprometendo a atividade notarial e de registro. Entretanto, garante que com as orientações repassadas e continuidade da fiscalização certamente resultarão na modificação desta condição, em benefício da segurança jurídica do serviço delegado pelo Tribunal de Justiça.

O processo foi instruído com os documentos de fls. 02/42.

É o relatório.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, elenca no artigo 10, os Órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado, *in verbis*:

Art. 10 – São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I – O tribunal de Justiça;

II – O conselho da magistratura;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

III – A Corregedoria da Justiça;

IV – Os juízes de Direito;

V – O tribunal do Júri;

VI – A auditoria Militar e o conselho de Justiça Militar;

VII – Os juízes de Direito Substitutos;

VIII – Os juízes de Paz;

IX – Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e criminais. (grifamos)

Com efeito, o prefalado diploma conferiu à Corregedoria Geral de Justiça-CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:

“A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

“Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis)

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juizes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem ao citado órgão natureza fiscalizadora, por excelência.

Dito isso, vale trazer à baila em que consistem as Correições Ordinárias e Extraordinárias previstas para as Varas, Juizados Especiais e Serventias Extrajudiciais do estado, cuja fiscalização foi atribuída à Corregedoria Geral de Justiça.

Pois bem, a atividade correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(o missis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados. (LOJEPI)

(omissis)

O procedimento está antevisto, também, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, senão vejamos:

Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias são procedimentos previstos na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, de dever de ofício dos Juízes de Direito.

De outra forma, restaria prejudicado o exercício da competência atribuída à CGJ pela Lei Estadual nº 3.716/76, e demais atos normativos locais, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Ora, os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, dão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de fiscalizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação do juízo vistoriado e da qualidade de prestação jurisdicional por ele oferecida.

Destarte, e conforme interessa para o caso em estudo, as Correições Ordinárias e Extraordinárias das Varas e Juizados Especiais estão disciplinadas, respectivamente, nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

O Art. 1º do Provimento 016/2007- CGJ estabelece que *“A correição Ordinária deverá ser realizada pelos juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de Janeiro a Fevereiro e relativa a todo o ano anterior”*

Já o artigo 8º do Provimento 026/2009, também da CGJ, reza que *“O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período”*.

Assim exposto, conclui-se que as correições ordinárias e extraordinárias traduzem obrigatoriedade imposta ao juiz de Direito responsável pela Vara ou Juizado Especial, devendo o procedimento ser levado a efeito anualmente, conforme estabelecido no Provimento 016/2007 ou, extraordinariamente, após tomar posse na unidade judiciária, nos termos do Provimento 026/2009, sob pena de responsabilização funcional.

Vale destacar que, na forma do Provimento 016/2007, artigo 10, a desobediência do magistrado quanto ao dever de realizar anualmente a correição do juízo pelo qual responde, traz conseqüências disciplinares, senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

“Art. 10. O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar”.

Portanto, a Correição Anual Ordinária das Varas e dos Juizados Especiais está disciplinada nos Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas.

Logo, compete à Corregedoria Geral de Justiça, órgão fiscalizador, o exame minucioso dos autos, de modo a verificar se os provimentos que regem a atividade encontram-se atendidos, na íntegra. Isso porque, conforme dito linhas atrás, a inspeção deve ser feita de maneira assídua e severa, bem assim, deve ser o exame das informações trazidas pelo Juiz Corregedor.

Vale destacar que, além do exame do cumprimento das normas impostas pelos atos normativos que orientam os procedimentos correccionais realizados pelos Juízes de Direito, a verificação dos autos da vistoria pela Corregedoria Geral de Justiça, consiste, também, na ciência das dificuldades enfrentadas pelo juízo, além de recomendação de providências, assim entenda necessário, porquanto a CGJ não atua somente como órgão fiscalizador, mas também como ente de correção e orientação da atividade jurisdicional de 1º grau.

A Correição Anual Ordinária a ser realizada nos Serviços Notariais e de Registro está disciplinada nos dispositivos do Provimento 066/2009, da Corregedoria Geral de Justiça. Destarte, o magistrado responsável pelo procedimento deverá atender às exigências ali contidas, de modo a oferecer à Corregedoria de Justiça os subsídios necessários para a fiscalização da justiça e do cumprimento das normas legais.

Depreende-se dos autos que os trabalhos correccionais referentes as atividades extrajudiciais foram realizados tempestivamente, eis que tiveram início no dia 27/02/2012 e foram encerrados no dia 08/03/2012. Assim, pode-se concluir que o procedimento correicional foi realizado em consonância com o Provimento 066/2009, que disciplinam a matéria. Senão vejamos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 066/2009

Art.1º As Correções Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz Titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:"

Em análise das formalidades que antecedem a correção, verifico que foram atendidas as normas procedimentais, tendo sido publicada a Portaria (fl.02) e o respectivo Edital de Abertura (fl.03), exigências do artigo 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009.

No que tange à publicidade do trabalho junto aos operadores do Direito, verifico que o Juiz Corregedor expediu ofícios a todos os órgãos necessários, cumprindo sobremaneira com o disposto no artigo 2º do Provimento 016/2007.

No caso posto, o Dr. Max Paulo Soares de Alcantra, Juiz Corregedor que atua na comarca de Itaueira, realizou o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos na comarca no ano de 2011.

O exame detido dos autos revela que o Magistrado satisfaz às normas contidas no Provimento nº 066/2009 da CGJ-PI, inexistindo qualquer omissão acerca das informações necessárias para o diagnóstico da qualidade dos serviços extrajudiciais.

Porquanto, **i)** realizou a correção no prazo pré-estabelecido no art. 1º, *caput*, do Provimento sobredito, **ii)** atendeu às formalidades que antecedem o procedimento com publicação de portaria, edital, bem como fazendo as comunicações devidas. Além disso, **iii)** apresentou as atas de instauração e encerramento dos trabalhos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por fim, apresentou respostas a todas as alíneas do art. 1º do Provimento de regência, além de ter apresentado os questionários correicionais devidamente rubricados e assinados pelo Juiz Corregedor e pelos responsáveis pelos Cartórios.

Contudo, observo que existem irregularidades presentes nas Serventias Extrajudiciais vistoriadas, conforme exposto no Relatório Correicional (Anexo II, do Provimento 066/2009). O Juiz Corregedor apontou praxes viciosas, ao tempo em que afirma ter orientado às Serventias no sentido de que as falhas sejam sanadas.

Assim, de acordo com o caderno processual, percebe-se que foram três Serventias inspecionadas, são elas: i) Cartório Único da Comarca de Rio Grande do Piauí, ii) Cartório Único de Flores do Piauí e iii) Cartório do 1º Ofício de Itaueira.

No que se refere ao **Cartório Único de Rio Grande do Piauí**, consta resposta negativa aos seguintes itens do Questionário Correicional:

- A – 08;
- C – 06;
- D - 02, 06, 07;
- E - 03, 06, 07, 10;
- F - B, D;
- F.2 - C, E;
- F.4 (Livro de Depósito de Firma, Termos de Abertura e Encerramento).

O respectivo Cartório não atendeu também ao item A – 08, que indaga se o Cartório adota procedimentos especiais e possui esatação ou guichê próprio para atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência.

Da mesma forma, não é atendida pelo Cartório o item C-06, que trata de treinamentos para os funcionários do Cartório, quando há introdução ou alteração de leis e procedimentos relativos à execução do serviço delegado, para fins de conheci-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

mento e domínio conceitual dos serviços prestados.

Verifica-se, do questionário extraído dos autos, que o Sistema operacional adotado pela Serventia Extrajudicial não possui licença original (item D - 02), bem como não envia Relatório de atos do FERMOJUPI, da utilização de selos e do recolhimento da taxa de serviços notariais e registrais (item D-06).

Importa esclarecer sobre o item D-07 do questionário apresentado, que o encaminhamento das Declarações de Operações Imobiliárias – DOI à Secretaria da Receita Federal (SRF) é obrigação que se impõe, por força do art. 15, do Decreto-Lei nº 1.510/1976, aos "serventuários da Justiça responsáveis por Cartório de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos", sob pena de "multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do ato", nos termos do §2º, daquele artigo, devendo ser efetuada, pelo menos, desde 1999, por meio da *Internet*, com emprego de programa gerador da DOI (Declaração de Operações Imobiliárias) – disponibilizado para *download* no *site* da Secretaria da Receita Federal, segundo a regulamentação contida na Instrução Normativa nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010, da SRF.

Registro ainda sobre a questão da cobrança de emolumentos, recolhimentos e controle financeiro, haja vista que não há obediência pelo Cartório dos itens E-03, 06, 07, 10.

Ou seja, a serventia não fornece recibos dos emolumentos cobrados; não recolhe os valores dos emolumentos destinados ao FERMOJUPI devidos pela prática de atos notariais e registrais; não envia ao FERMOJUPI os relatórios dos emolumentos destinados ao fundo nem da utilização dos selos, bem como não dispõe das certidões negativas que comprovem a regularidade de seu funcionamento.

Sobre as irregularidades encontradas nos livros vistoriados, consistentes em falhas na escrituração, rasuras, inexistência de termos de abertura e encerramento, dentre outras, o magistrado informa que fez as devidas recomendações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ainda sobre o Cartório de Rio Grande do Piauí, a partir do relatório correicional, verifico que faltam alguns livros indispensáveis às atividades extrajudiciais, quais sejam:

- Demais atos relativos ao estado civil (item F – E);
- Livro de Testamento Público (item F.4);
- Registro de Protestos e Títulos (F.5).

Por sua vez, o **Cartório Único de Flores do Piauí**, consta resposta negativa aos itens:

- A-08;
- B-04;
- D-02, 05, 06, 07;
- E-04, 07;
- F-B, F-B-Auxiliar, F-C, F-G;
- F.1 – A;
- F.3 – 8;
- F.4 – Livros de Escritura em Geral, Livro de Procuração, Livro de Depósito de Firma.

A Serventia de **Flores do Piauí**, semelhante ao que ocorre no Cartório do Rio Grande do Piauí, não obedece ao item A – 08.

Sobre o item B – 04, o Juiz Corregedor informa que não estão sendo rigorosamente observadas as normas, instruções e procedimentos contidos nos manuais, regras e recomendações do Poder Judiciário, bem como na legislação específica de organização e funcionamento dos serviços extrajudiciais.

Com referência ao item D – 02, mencionado alhures, percebo que a respectiva Serventia Extrajudicial não satisfaz este requisito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Do Questionário Correicional no item D – 05, apuro que o Cartório não tem instalado em seu servidor ou estações o programa do Tribunal de Justiça de emissão das guias de recolhimento da Taxa de Serviços Notariais e Registrais e de envio das informações de pagamento e relatório dos selos de autenticidade.

O Cartório de Flores do Piauí também não obedeceu aos itens D – 06 e D – 07, já explicados anteriormente.

Consta do item E – 04 que o Delegatário não lança, nos atos lavrados, o valor dos emolumentos e das taxas incidentes e pagas pelos usuários.

Ocorreu também resposta negativa referente ao item E – 07, que já foi analisado.

A respeito dos livros vistoriados, existem irregularidades encontradas consistentes em falhas na escrituração, rasuras, inexistência de termos de abertura e encerramento, dentre outras.

Destaco que os livros atingidos por tais vícios são os relativos aos itens:

- F-B, F-B-Auxiliar, F-C, F-G;
- F.1 – A;
- F.3 – 8; e
- F.4 – Livro de Escritura em Geral, Livro de Procução, Livro de Depósito de Firma.

Verifico que faltam, ainda, alguns livros essenciais às atividades extrajudiciais do Cartório Único de Flores do Piauí, quais sejam:

- Registro de Proclamas (F – D);
- Demais atos relativos ao estado civil (F – E);
- Matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de radiodifusão e agência de notícias (F.1 – B);

- Registro de Títulos e Documentos: todos os livros (F.2);
- Livro de Testamento Público (F.4)
- Registro de Protestos e Títulos: todos os livros (F.5).

A respeito do **Cartório Único de Itaueira**, consta resposta negativa aos itens:

- A – 08;
- C – 06;
- D – 02;
- E – 04;
- F – A;
- F.5 (Livro de Protocolo e os Termos de Abertura e de Encerramento).

Os itens A – 08, C – 06, D – 02 e E – 04, já foram comentados nesta decisão, não havendo nada mais a dizer sobre eles.

Do Livro de Registro de Nascimento, referente ao item A – 08, consta que existem entrelinhas ou o uso de corretivo líquido em seu documento.

Ocorre o mesmo problema no Livro de Protocolo, relativo ao item F.5 de Registro de Protestos e Títulos. Percebo também que os livros de Registro de Protestos e Títulos não possuem termos de abertura, nem termo de encerramento.

Por fim, verifico a ausência de livros indispensáveis às atividades extrajudiciais do Cartório da Comarca de Itaueira. São eles:

- Demais atos relativos ao estado civil (F – E);
- Matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agência de notícias (F.1 – B);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- Livro de Testamento Público (F.4);
- Índice de Protestos (F.5).

Diante do exposto, **aprovo o trabalho apresentado**, haja vista que o Juiz Corregedor satisfaz integralmente às normas insculpidas no Provimento 066/2009, da CGJ-PI.

Por outro lado, DETERMINO que o Juiz da Comarca informe a esta Corregedoria acerca do cumprimento das recomendações que fizera durante a realização da Correição, bem como notifique os responsáveis pelas serventias vistoriadas, a fim de que prestem informações a este Órgão, sobre as respostas negativas e pela ausência de livros, conforme os dados lançados nos respectivos Questionários Correicionais.

Desde já, fixo o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento do ora determinado, tanto ao juízo de origem como aos cartórios da jurisdição.

Outrossim, DETERMINO o envio de ofício ao juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se inteiro teor do relatório e desta decisão no site desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquive-se cópias do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da Comarca de Itaueira na Secretaria Geral da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e a situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 13/02/13 (Monte de 4ª Feira e cinco)


Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Corregedor Geral de Justiça